



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC nº 65, de 21 de junho de 2016

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº. 45347/2002, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 14 de março de 2005, Ata 1355, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 02 de março de 2015, Ata 1782;
- que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição é marco histórico da ocupação do atual município de Jacupiranga no Vale do Ribeira do Iguape, definindo e consolidando a fixação dos primeiros habitantes naquela localidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

- a especial implantação da Igreja Matriz voltada para o leito do Rio Jacupiranga, agenciamento típico das ocupações do Vale do Ribeira onde o transporte fluvial desempenhou papel central no abastecimento e conformação urbana dos municípios;
- que a Igreja Matriz documenta técnicas construtivas pretéritas, com a presença de taipas de pilão em seu arcabouço e de tijolos introduzidos pelas obras modernizadoras realizadas no final do século XIX, plasmadas no ecletismo da fachada e torre singular, marca da presença de imigrantes que chegavam à região;
- o valor afetivo despertado por esse edifício religioso, que se constitui em forte símbolo de identificação e pertencimento para parte da população jacupiranguense;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, situada entre as Praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita, no município de Jacupiranga.

Artigo 2º - Conforme facultado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, estabelecem-se como áreas envoltórias do presente tombamento:

- I – A área conformada pelas praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);
- II – Os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

I – As intervenções nas praças Tenente Coronel Mesquita e Praça Gaspar Paulo Mayer deverão preservar o destaque conferido ao edifício da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, sendo vetadas quaisquer construções que possam prejudicar a fruição do edifício religioso;

II – Para os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita fica estabelecido o gabarito máximo de 7,5 m. Tal restrição aplica-se, inclusive, aos lotes resultantes de remembramento ou desdobro.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo Histórico para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

I - Mapa do entorno do bem tombado (Anexo I).

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita de Marcelo Mattos Araujo.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário da Cultura

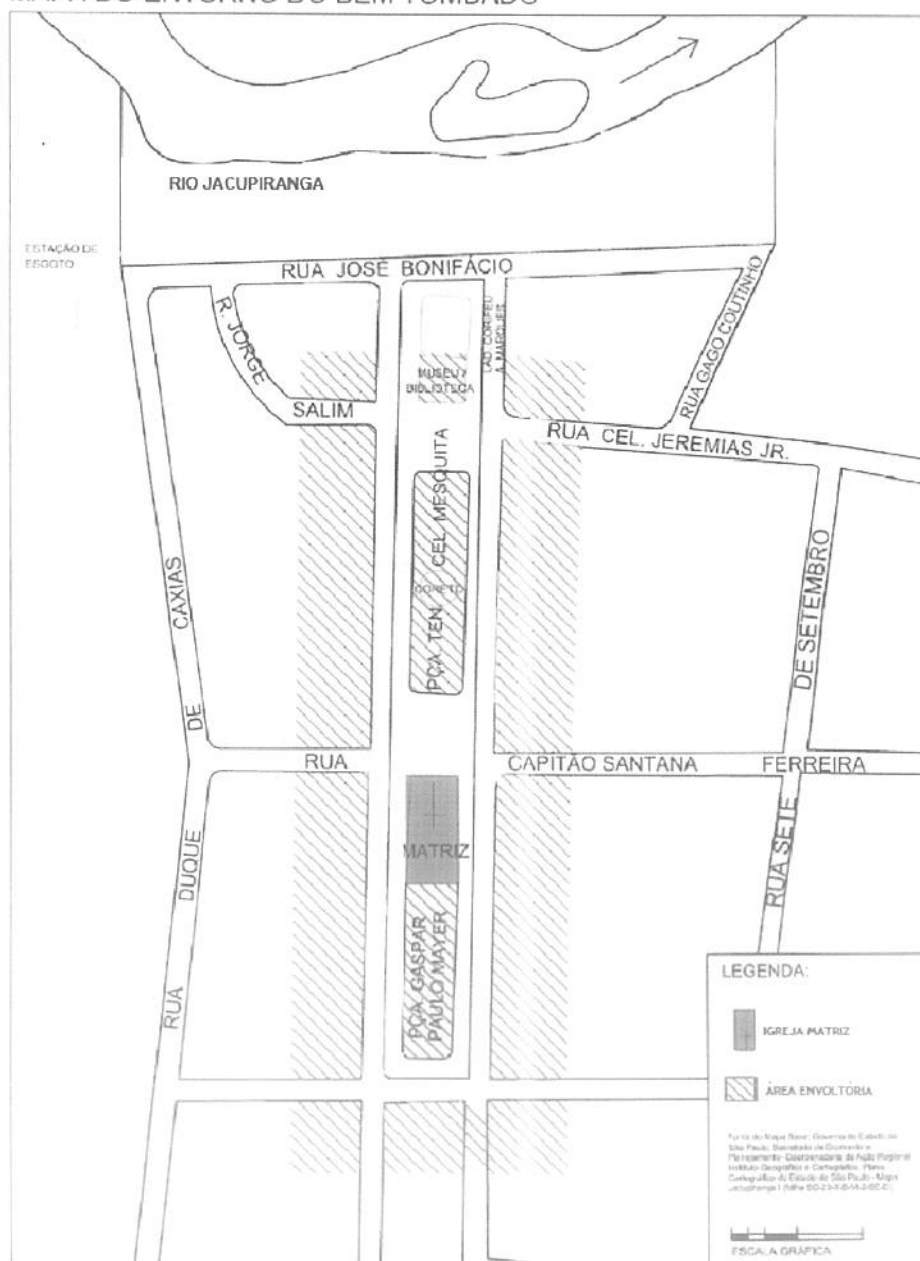


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

MAPA DO ENTORNO DO BEM TOMBADO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UPPH / CONDEPHAAT - UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEIS DO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM JACUPIRANGA
Processo 45.347/2002

ELABORAÇÃO: HIST - CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR E ESTAGIÁRIA KARYNNE LOPES SANTOS

Anexo II. Mapa descritivo dos bens listados no Setor II (sem escala)



Resolução Sc 65, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterado pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003.

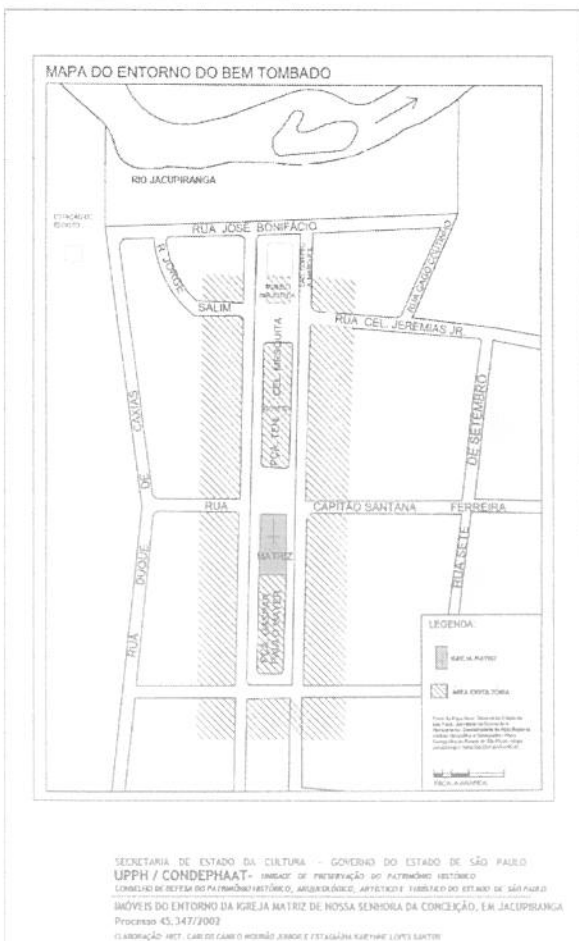
CONSIDERANDO:

- as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 45347/2002, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 14-03-2005, Ata 1355, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 02-03-2015, Ata 1782;
- que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição é marco histórico da ocupação do atual município de Jacupiranga no Vale do Ribeira do Iguape, definindo e consolidando a fixação dos primeiros habitantes naquela localidade;
- a especial implantação da Igreja Matriz voltada para o leito do Rio Jacupiranga, agenciamento típico das ocupações do Vale do Ribeira onde o transporte fluvial desempenhou papel central no abastecimento e conformação urbana dos municípios;
- que a Igreja Matriz documenta técnicas construtivas preteridas com a presença de taipas de pilão em seu arcabouço e de tijolos introduzidos pelas obras modernizadoras realizadas no final do século XIX, plasmadas no ecletismo da fachada e torre sineira, marca da presença de imigrantes que chegaram à região;

- o valor afetivo despertado por este edifício religioso, que se constitui em forte símbolo de identificação e pertencimento para parte da população jacupiranguense;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, situada entre as Praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita, no município de Jacupiranga.
- Artigo 2º - Conforme facultado pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, estabeleçam-se como áreas envoltórias do presente tombamento:
- I - A área conformada pelas praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (ver mapa anexo);
- II - Os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (ver mapa anexo);
- Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória:
- I - As intervenções nas praças Tenente Coronel Mesquita e Praça Gaspar Paulo Mayer deverão preservar o destaque conferido ao edifício da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, sendo vetadas quaisquer construções que possam prejudicar a fruição do edifício religioso;
- II - Para os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita fica estabelecido o gabarito máximo de 7,5 m, tal restrição aplica-se, inclusive, aos lotes resultantes de remembramento ou desdobro.
- Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo Histórico para os devidos efeitos legais.
- Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:
- I - Mapa do entorno do bem tombado (Anexo II).
- Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução Sc 66, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna, no município de Jaguariúna.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterado pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO:

- as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31660/1994, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-04-2011, Ata 1622, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto Ferroviário de Jaguariúna, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 31-08-2015, Ata 1805;
- que a função terminal da Estação do primeiro trecho da Mogiana e, posteriormente, a função inicial do ramal para Amparo já conferem relevância histórica à mesma;
- que suas características arquitetônicas remetem ao neoclassicismo, ligado a um contexto intelectual marcado pelo nacionalismo, agregando ao edifício maior significado entre as demais estações do conjunto;
- que a utilização atual do conjunto permite a efetiva apropriação social e a agregação de novos significados ao mesmo;
- que os edifícios e elementos relativos à antiga estação de Jaguariúna estão inseridos no conjunto de cidades da região do Circuito Paulista das Águas;
- que o funcionamento da Viação Férrea Campinas-Jaguariúna é fator integrador da região, além de ser destaque no eixo turístico;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo.
- Artigo 2º - O presente tombamento é definido pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os edifícios e elementos listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:
- I - Perímetro, restringido à quadra circunscrita pelas vias: Rua Amazonas; Contorno da rotatória a leste; Rua Holanda; Contorno da rotatória a oeste (ver mapa).
- II - Prédio da Estação Ferroviária de Jaguariúna, da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo, inserida no perímetro de proteção acima descrito (ver mapa).
- III - Edifícios e elementos inseridos no conjunto, incluindo as plataformas e respectivas coberturas, sanitários, caixa d'água e edifício do conjunto onde, atualmente, funciona o Museu Ferroviário (ver mapa).

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção, de modo a assegurar a preservação dos edifícios e elementos listados:

- I - Para o edifício descrito no inciso II do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas, volumetria e o saguão do prédio da antiga estação;
- II - Para os edifícios e elementos descritos no inciso III do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos;
- III - As intervenções devem apresentar soluções em conformidade às especificidades topográficas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas dos edifícios e elementos;
- IV - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limitrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações;
- V - Fica permitida a tráfego de veículos nas vias lindárias e internas ao perímetro de proteção, desde que não comprometa a integridade das edificações listadas e respeitadas as disposições municipais de limitação de veículos;
- VI - Fica permitida a tráfego de composições nas vias férreas, que deve ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados;

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória:

- I - As vias públicas que delimitam o perímetro de proteção descrito no inciso I do Artigo 2º, assim como seus cantos centrais e rotatórias (ver mapa).

Parágrafo único. Estabeleçam-se os seguintes parâmetros para a área envoltória descrita:

- Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior da área, bem como nos passeios limitrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações e de volumes construídos;

Artigo 5º - Visando preservar e valorizar o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna como patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico do Estado, a percepção e a valorização da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica vedada a instalação de anúncios publicitários no perímetro protegido e em sua área envoltória, devendo os demais elementos de identificação visual ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo Patrimônio, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

- I - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).
- II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).
- Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

